



# CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

MINAS GERAIS

## PROJETO DE LEI CM Nº 78 / 2023

### *INSTITUI A CAMPANHA PERMANENTE DE ORIENTAÇÃO E CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE O DESCARTE ADEQUADO DO LIXO NO MUNICÍPIO DE DIVINÓPOLIS E DÁ OUTRAS PRO- VIDÊNCIAS*

O povo do Município de Divinópolis, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** – Fica instituída no Município de Divinópolis a Campanha Permanente de Orientação e Conscientização sobre o Descarte Adequado do Lixo no Município de Divinópolis.

**Art. 2º** – São objetivos da Campanha Permanente de Orientação e Conscientização sobre o Descarte Adequado do Lixo:

I – Oferecer aos munícipes informações sobre a separação correta dos resíduos;

II – Conscientizar a população sobre a importância da coleta seletiva e separação dos resíduos sólidos conforme sua constituição ou composição;

III – Conscientizar toda a população quanto ao descarte correto de resíduos que ocasionam riscos aos coletores;

IV - Informar a população, através de aplicativo da concessionária, sobre os dias e horários da coleta do lixo e da coleta reciclável;

V - Instituir campanha de caráter educativo a ser inserida no programa curricular municipal.

**Art. 3º** – O estabelecimento da forma e do conteúdo da Campanha ficarão a critério dos órgãos municipais competentes e será regulamentado pelo Poder Executivo.

**Parágrafo Único** – O Poder Executivo Municipal poderá constituir parcerias com a iniciativa privada para desenvolver, em conjunto, ações e os serviços correspondentes à Campanha Permanente de Orientação e Conscientização sobre o Descarte Adequado do Lixo.

**Art. 4º** – As despesas decorrentes com a execução da presente lei ocorrerão por conta das dotações orçamentárias próprias e, se necessário, suplementadas.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 16 de maio de 2023.

**Vereador José Wilson da Silva**  
**Piriquito Beleza**



# CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

MINAS GERAIS

## JUSTIFICATIVA

Exmo. Sr.

Vereador Eduardo Print Jr

DD. Presidente da Câmara Municipal

NESTA

O Vereador que o presente subscreve, nos termos regimentais, requer de V. Exa., depois de ouvido o soberano plenário, seja discutido e aprovado este Projeto de Lei, que tem como objetivo instituir a Campanha Permanente de Orientação e Conscientização sobre o descarte adequado do lixo no Município de Divinópolis.

Municípios diversos pelo Brasil já tomaram essa iniciativa e adotaram campanhas de conscientização, inclusive nas escolas de ensino fundamental, sobre o descarte correto do lixo e a importância da coleta seletiva.

Exemplos recentes são cidades como Santos – SP, Cruzeiro do Sul – SP que, ao adotar tal prática tiveram um aumento de mais de 100% (cem por cento) na coleta de lixos recicláveis, gerando novos postos de emprego e renda.

As cidades de Florianópolis, Chapecó, Vitória (ES), também vêm desenvolvendo programas de conscientização, com resultados efetivos, além de haver uma significativa melhora na política ambiental, evitando, assim, o acúmulo de resíduos que geralmente vão assoreando o leito de rios e córregos, além do entupimento das galerias de água pluvial.

O presente Projeto de Lei encontra fundamento no inciso I do artigo 30 da Constituição Federal: “Art. 30. *Compete aos Municípios: I - legislar sobre assuntos de interesse local;...*”,

Quanto a iniciativa do Legislativo, O Supremo Tribunal Federal pacificou o entendimento que “no tocante à reserva de iniciativa à organização administrativa, a reserva de lei de iniciativa do Chefe do Poder Executivo, prevista no art. 61, § 1º, II, b, da Constituição Federal, somente se aplica nos territórios federais (ADI 2.447, Rel. Min. Joaquim Barbosa – Tribunal Pleno, DJe 4.12.2009)”,

Não há de se falar em invasão de competência, uma vez que, “*No mesmo sentido, ao analisar a Lei nº 2.067/2015, do Município de Conchal, que também instituiu uma campanha municipal permanente, o E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo reconheceu a constitucionalidade da iniciativa parlamentar para dispor sobre o tema, a saber: Ação direta de inconstitucionalidade. Lei municipal de origem parlamentar que institui Campanha permanente de orientação, conscientização, combate e prevenção da dengue nas escolas do Município de Conchal. Inconstitucionalidade. Inocorrência. Inexistência de*



# CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

MINAS GERAIS

**vício de iniciativa: o rol de iniciativas legislativas reservadas ao chefe do Poder Executivo é matéria taxativamente disposta na Constituição Estadual. Inexiste ofensa às iniciativas legislativas reservadas ao Chefe do Executivo** (destaque nosso), ademais, em razão da imposição de gastos à Administração. Precedentes do STF. Não ocorrência de ofensa à regra da separação dos poderes. Inexistência de usurpação de quaisquer das competências administrativas reservadas ao Chefe do Poder Executivo, previstas no artigo 47 da Constituição do Estado de São Paulo. Precedentes deste Órgão Especial. Improcedência da ação. (Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, Órgão Especial, ADI nº 2056678- 45.2016.8.26.0000, Rel. Des. Márcio Bartoli, j. 24 de agosto de 2016).”

“Nas palavras do Relator Desembargador Márcio Bartoli: Limitando-se a norma atacada a (i) instituir campanha de caráter educativo a ser inserida no programa curricular municipal (artigo 1º) e (ii) definir princípios, objetivos e diretrizes do referido programa (artigo 2º), impossível falar-se na excessiva concretude de suas disposições.”.

Também é necessário esclarecer que a Lei Municipal nº 8505/2018 não entra em choque com o presente projeto, e a Lei nº 3838/1995, foi totalmente revogada pela Lei 4.738, de 12/05/2000, que criou o Programa Municipal de Coleta Seletiva de Resíduos Urbanos, dando, nosso projeto de lei, mais vida a esse Programa Municipal.

Diante disso, peço apoio aos Nobres Pares no sentido de que seja aprovada essa importante proposição de Lei.

Divinópolis, 16 de maio de 2023.

**Vereador José Wilson da Silva**  
**Piriquito Beleza**